CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 22 de Abril de 2021

Hosanira Galvão
HOSANIRA GALVÃO
Prefeito

LEI N.º 2.092/2021

Estabelece sobre as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto, como Atividade Essencial, em períodos de calamidade pública no Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN: no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal, em qualquer templo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Goianinha/RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em Igrejas e Templos Religiosos, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada, da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, com a atenção às medidas de segurança pertinentes.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, por meio da autoridade competente, autorizado a regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeito

LEI N.º /2021

Estabelece sobre as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto, como Atividade Essencial, em períodos de calamidade pública no Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN: no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal, em qualquer templo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Goianinha/RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em Igrejas e Templos Religiosos, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada, da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, com a atenção às medidas de segurança pertinentes.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, por meio da autoridade competente, autorizado a regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 22 de abril de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

AUTOR: Chefe do Executivo Municipal

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN _____de _____ de _____

HOSANIRA GALVÃO
Prefeito

LEI N.º /2021

Estabelece sobre as Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto, como Atividade Essencial, em períodos de calamidade pública no Município de Goianinha/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN: no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto e o atendimento pessoal, em qualquer templo, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia, no âmbito do Município de Goianinha/RN, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em Igrejas e Templos Religiosos, de acordo com a gravidade da situação, desde que por decisão devidamente fundamentada, da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, com a atenção às medidas de segurança pertinentes.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo, por meio da autoridade competente, autorizado a regulamentar esta Lei, no que lhe couber.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 22 de abril de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário